

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.953, DE 2016**

Obriga as Organizações da Sociedade Civil a declararem, anualmente, os recursos recebidos do exterior ou de entidades ou governos estrangeiros, mesmo que em moeda nacional, na forma que especifica.

Autor: Deputado SUBTENENTE GONZAGA

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAES

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.953, de 2016, de autoria do Deputado Subtenente Gonzaga, preocupa-se em estabelecer uma obrigatoriedade para as Organizações da Sociedade Civil nacionais ou estrangeiras declararem, anualmente, os recursos recebidos de pessoas físicas, jurídicas ou de governos estrangeiros, para o desenvolvimento de suas atividades em território brasileiro.

Segundo a proposta, no último dia útil do exercício financeiro, as entidades mencionadas, encaminharão ao Banco Central e ao Ministério da Defesa, planilha indicando o valor, a origem e a moeda, que lhes foram repassados, mês a mês, naquele ano civil, por pessoas físicas, jurídicas ou de governos estrangeiros.

Estabece o prazo de um mês para o cumprimento da obrigatoriedade. O descumprimento do prazo ensejará auditoria pelos órgãos competentes nas contas da Organizações da Sociedade Civil.

Esta proposição encontra-se sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), sob regime ordinário de tramitação.

O Projeto de Lei nº 4.953, de 2016 foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, cabendo, portanto, a este Colegiado pronunciar-se sobre o mérito da referida proposição. Em seguida, caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emenda ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o relatório.



\* C D 2 1 8 1 4 1 3 2 1 4 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

Inicio meu voto destacando o papel importantíssimo das Organizações da Sociedade Civil (OSC), e das Organizações Não Governamentais (ONGs)<sup>1</sup> para o Brasil.

É considerada Organização da Sociedade Civil (OSC)<sup>2</sup> "toda e qualquer instituição que desenvolva projetos sociais com finalidade pública. Tais organizações também são classificadas como instituições do Terceiro Setor, uma vez que não têm fins econômicos. Esta expressão foi adotada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no início da década de 90 e significa a mesma coisa que ONG – termo que se tornou mais conhecido devido ao fato de ser utilizado pela ONU e pelo Banco Mundial."

Concordamos com a nota assinada por dezenas de organizações da sociedade civil que afirma que<sup>3</sup>:

"A atuação de organizações da sociedade civil é a expressão viva do pluralismo de ideias e sua liberdade está garantida na Constituição (...) A Constituição brasileira veda qualquer tipo de interferência do Estado na criação, no funcionamento ou mesmo no posicionamento das organizações da sociedade civil brasileiras. É cláusula pétreia a autonomia da sociedade civil assim como a liberdade de imprensa e a liberdade econômica."

Contudo, é sabida a dificuldade existente para a fiscalização dessas organizações e a preocupação muitas vezes demonstrada pelas autoridades competentes, como ocorreu na Audiência Pública citada na justificativa do autor.

Neste evento, o Ministro da Defesa à época, Aldo Rebelo, falou sobre a atuação de ONGs estrangeiras na região e propôs um maior controle das atividades, considerando que o Estado tem que acompanhar as atividades e saber quem as financia. Alertou que interesses supostamente ecológicos podem esconder outros objetivos como a biopirataria, a tentativa de influência na

<sup>1</sup> A expressão Organização-Não-Governamental (ONG) apareceu pela primeira vez em 1950, sendo usada pela ONU para designar as instituições da sociedade civil que não estivessem vinculadas ao Estado. Hoje, elas são definidas como instituições privadas sem fins lucrativos e com uma finalidade pública. Em geral, estão vinculadas a causas como direitos humanos, meio ambiente, saúde, educação popular, entre outras. É importante salientar que o termo ONG não está definido na legislação brasileira, assim, toda ONG existe ou sob a forma de uma associação ou sob a forma de uma fundação.

<sup>2</sup> <http://www.institutobancorbras.org.br/posts/dica/336-definicoes-de-ong---os---osc---oscip>

<sup>3</sup> <https://www.pactopelademocracia.org.br/blog/garantir-a-liberdade-das-ongs-e-defender-o-interesse-nacional>



\* C 0 2 1 3 2 1 4 0 0 \*

cultura indígena, a apropriação velada de determinadas regiões e a exploração ilegal de recursos no Brasil, especialmente por estrangeiros.

Dante de tudo isso, considero que o projeto visa à melhoria da Segurança Nacional, em especial, na Amazônia Legal e que podemos contribuir tanto com a segurança nacional e com a manutenção do patrimônio genético do Brasil, sem adentrarmos na polêmica da liberdade de religião, da pesquisa ou da melhoria do meio ambiente, apoiando o trabalho das organizações aqui citadas, mas com o mínimo de controle estatal sobre o dinheiro e os interesses que financiam os seus trabalhos.

Não se propõe nenhuma forma de restrição da atuação de organizações, mas sim transparência.

Para tanto, a medida legislativa aqui proposta estabelece regras mínimas de controle das entidades privadas estrangeiras ou nacionais financiadas com recursos estrangeiros que atuam em território nacional.

O cuidado aqui proposto não é exclusividade do nosso país, a questão preocupa grandes potências como a China, que revisou recentemente a sua Lei de Segurança Nacional e a sua Lei sobre ONGs Estrangeiras, na 12ª Reunião do Comitê Permanente da 12ª Legislação da Assembleia Popular Nacional da China. Lá, consideraram que elaborar uma lei de segurança nacional é uma exigência para se adaptar à situação atual e garantir a soberania, o interesse nacional e a estabilidade social.

Como salientou o Deputado Subtenente Gonzaga:

“(...) o ponto mais sensível de uma organização seja ela criminosa ou não é seu financiamento, propomos regras constitucionais, simples e diretas, que não trazem nenhuma atribuição nova para os órgãos federais envolvidos, não ferindo, assim, a reserva legal do Executivo, mas sim a obrigação de fazer, diga-se de passagem, legítimas, para serem cumpridas pelas entidades privadas que atuam no território brasileiro que recebam recursos oriundos do exterior, na forma que específica.”

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.953, de 2016.

Sala da Comissão, em  
de 2021.

de



Deputada FLÁVIA MORAIS

Relatora

Documento eletrônico assinado por Flávia Moraes (PDT/GO), através do ponto SDR\_56422, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 8 1 4 1 3 2 1 4 0 0 \*